



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: [gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br)



Ofício n.º 295/2010-GP/PMI

Indianópolis-MG, 20 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
Lusmar Antônio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
Indianópolis-MG

Assunto: Resposta do Ofício n.º 233/2010-CM/GP.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 233/2010-CM/GP, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, encaminhamos em anexo, cópia do convênio firmado pelo Município e a União, relativo à construção e destinação do Centro de Múltiplo Uso, este documento será acostados aos Autos do Projeto de Lei n.º 81/2010.

Informamos que os recursos desse convênio não foram empregados na construção do prédio destinado à prática de atividade esportiva.

Encaminhamos também em anexo, cópia do plano de trabalho aprovado que faz parte integrante do supracitado convênio.

Atenciosamente,

P

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 2971/2010

Bilal 20/10/2010

Responsável Protocolo



CONVÊNIO Nº 068 /MPAS/SAS/97

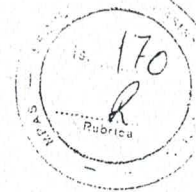
PROCESSO Nº 44000.005499/97-87

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO  
DE INDIANÓPOLIS/MG PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, sediado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "A", Brasília (DF), inscrita no C.G.C./MF sob o nº 00.394.528/0402-24, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Dr<sup>a</sup> Lúcia Vânia Abrão Costa, portadora da Carteira de Identidade nº 201.427 - SSP/GO, CPF nº 509.083.321.49, nomeada conforme Decreto de 11 de abril de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 1995, Seção II, página 2636, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Ministerial/MPAS nº 2.685, de 18 de outubro de 1995, e a Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, situada à Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Indianópolis/MG, C.G.C./MF nº 18.259.390/0001-84, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Wesley José da Rocha Naves, conforme Termo de Posse de 01/01/1997, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.020.135 - SSP/MG, CPF nº 351.051.866-72, objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.438, de 26 fevereiro 1997, no que couber, nos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 99.658, de 30 de outubro de 1990, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional / MF, e o constante no Processo nº 44000-005499/97-87, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio, assistência integral à criança e ao adolescente, por intermédio da construção de um centro de múltiplo uso, conforme o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

### I - DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, ou através de outro órgão delegado, que desde já o CONVENENTE aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio; e
- f) notificar a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros para o Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997.

### II - DO CONVENENTE

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as normas legais em vigor, ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;
- c) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- d) apresentar à Secretaria competente os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como, relatórios técnicos sobre o andamento da(s) obra(s) e sua conclusão, devidamente aprovada(os) pelo Órgão fiscalizador delegado;
- e) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, através da Secretaria ou do Órgão delegado possa realizar as inspeções;
- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento;

- g) dar início ao processo de execução das obras, serviços ou aquisições no prazo de 15(quinze) dias, após a liberação da primeira ou única parcela;
- h) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal
- i) fazer constar na placa de identificação do projeto, se o for o caso, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, bem como o valor e demais dados relevantes do Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

Para a execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos no valor de R\$ 123.360,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta reais) no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 9.438, de 26 fevereiro 1997, no Programa de Trabalho 33.903.15.081.0483.4911.0017 - Assistência Integral à Criança e ao Adolescente no Estado e Municípios de Minas Gerais/MG, Elemento de Despesa 45.40.41 (Investimento/Transferência Municípios/Contribuições), Nota de Empenho nº 97NE00673, de 30/09/97, - Fonte - 153 (Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social), com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 30.840,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVENENTE recolherá à conta do CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

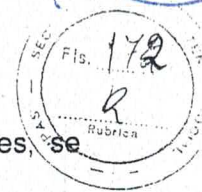
#### CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, vinculada ao Convênio, na Banco do Brasil, Agência 3733-8 Conta Corrente 73.136-6, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á em 01 (uma) parcela, após a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e do(s) relatório(s) técnico(s) de andamento e conclusão da obra se fará no final da vigência deste Instrumento, compondo a respectiva prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria de Assistência Social no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO QUARTO - O CONCEDENTE reterá parcelas subsequentes, se houver, na hipótese art. 116, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Plano de Trabalho

O CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado.

- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela Secretaria de Assistência Social e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina a obra ou o serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases e/ou etapas, bem como avaliação de seu objeto em Parecer conclusivo assinado por Engenheiro inscrito no CREA.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização do Pessoal

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE e da Secretaria de Assistência Social, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA OITAVA - Dos Bens

Os bens, materiais e equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do Ministro de Estado, e quando necessário à continuação de Programa Governamental, na forma da Lei.



#### CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Convênio terá sua vigência a partir da data do recebimento da primeira parcela por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e Fiscalização

É assegurado ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, ou, ainda, transferir essa execução ou sua administração a outro órgão público estadual ou municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Glosa das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das partes signatárias; e
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação ou norma federal específica, na forma do art. 116, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho
- c) cópia do Termo de Convênio;

- d) Relatório de Execução Físico-Financeira das obras;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciado o saldo;
- f) Relação dos Pagamentos efetuadas;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos, ou construídos, com os recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- h) Conciliação do saldo bancário;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- j) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, quando contratados;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto; e
- m) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa serão emitidos, em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, ou após o término de sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Restituição.

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o CONVENENTE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelas partes, observado o aviso prévio de 30(trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do Parágrafo anterior o CONVENENTE devolverá em 30 (trinta) dias o saldo eventualmente remanescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Das Comunicações e Registro de Ocorrências

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou telex.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: "Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG - Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Indianópolis/MG - CEP: 38.490-000".

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: "Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, Bloco "A", 1º andar, Esplanada dos Ministérios, CEP 70.054-900, Brasília/DF."

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de endereços, telex, fax, telefone, ou BIP, de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Publicação

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20(vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta do CONCEDENTE a respectiva despesa.




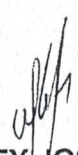
**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Do Foro.**

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Convênio, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes dirigir-se-ão ao foro constitucional próprio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

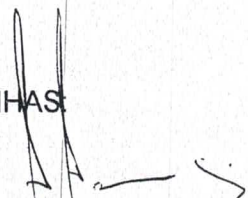
Brasília(DF), 21 de outubro de 1997

  
**LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Assistência Social

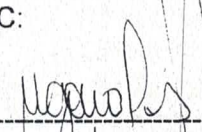
  
**WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES**  
Prefeito Municipal de Indianópolis/MG

**TESTEMUNHAS**

CIC:

  
168958521-20

CIC

  
291.420.101-34

Prefeito



**MPAS**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO I**

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 1/1
<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>					
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CGC	
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS				18.259.390/0001-84	
ENDEREÇO					
PÇA: URIAS JOSÉ DA SILVA, Nº 42					
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	E.A	
INDIANÓPOLIS	MG	38.490-000	(034) 245-1212	MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
73.136-6	BRASIL	3733-8	INDIANÓPOLIS - MG		
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES.				351.051.866-72	
CARTEIRA DE IDENTIDADE /	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA		
ÓRGÃO EXPEDIDOR					
MG-10.020.135	PREFEITO	ADMINISTRATIVA			
SSP/MG					
ENDEREÇO				CEP	
RUA: IVANILDE ALVES DA SILVA, Nº 160				38.490-000	
<b>2 - OUTROS PARTICIPES</b>					
NOME		CGC/CPF		E.A	
ENDEREÇO				CEP:	
<b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>					
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			INÍCIO	TÉRMINO	
CENTRO DE MÚLTIPLO USO (Crianças de 07 a 17 anos)			ARR	12 meses	
				ARR	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:					
Construção de um centro de múltiplo Uso para crianças de 07 a 17 anos em Indianópolis - MG					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:					
Devido ao crescimento de nossa cidade, tornou-se necessário esta O-bra assistencial, devido a carência de várias famílias que não tem condições de manter seus filhos em um local adequado para um bom desenvolvimento educativo e saudável.					

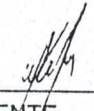
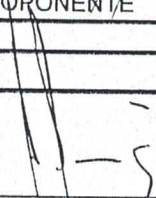


# MPAS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Secretaria de Assistência Social



## ANEXO I

PLANO DE TRABALHO						FOLHA 3/3
<b>6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00)</b>						
<b>CONCEDENTE</b>						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			123.360,00 (sem efeito)	123.360,00		
<b>PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)</b>						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			30.840,00 (sem efeito)	30.840,00		
<b>7 - DECLARAÇÃO</b>						
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da UNIÃO, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p style="text-align: center;">Pede Deferimento</p> <p>Indianópolis, 29 de Agosto de 1997</p>						
LOCAL E DATA				 PROPONENTE		
<b>8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE</b>						
Aprovado						
 LOCAL E DATA				CONCEDENTE		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO TÉCNICO CENTRO DE MÚLTIPLO USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

#### I - APRESENTAÇÃO

A cidade de Indianópolis (MG) possui uma área de 831,5 Km<sup>2</sup> e tem uma população estimada de aproximadamente 7.618 habitantes. Dentre suas atividades econômicas destaca-se o comércio e Agropecuária. Sua população caracterizada como segmento de origem urbana e rural, com pouca escolaridade e contingente de mão de obra sem qualificação profissional, residindo em muitos casos em bairros da periferia sem nenhuma infra-estrutura e nenhuma atenção a população de 07 a 17 anos que encontra-se em péssima situação pessoal e social.

#### II - JUSTIFICATIVA

Existe no município um número expressivo de pessoas carentes tornando-se necessário um trabalho sócio-educativo junto a estas famílias voltado, principalmente, para as crianças e adolescentes, priorizando os aspectos da educação e iniciação para o trabalho e ainda a prática de esportes, recreação, lazer, atividades culturais e artísticas.

A Administração Municipal, dentre seus objetivos está aqueles voltados a combater a marginalidade, a erradicação da miséria e para isso se faz necessário que se ofereçam programas assistenciais que funcionem como facilitadores estratégicos para o acesso a saúde, educação, cultura e lazer, capazes de criar novas perspectivas de inserção social.

E neste sentido o CENTRO DE MULTIPLO USO aparece como um elemento transformador, capaz de abrir novas perspectivas para crianças e adolescentes de baixa renda e suas famílias. Isso porque a composição dos serviços propostos a essa parcela da população oportunizará o desenvolvimento de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



competências e habilidades essenciais para a vida, resgatando-lhes a cidadania e a esperança de um futuro melhor, menos sofrido.

### III - OBJETIVOS

Implantar um Centro de Múltiplo Uso e nele implementar e oferecer atividades e desenvolver ações integradoras, complementares a escola capazes de propiciar a inclusão de nossas crianças, adolescentes provenientes de famílias de baixa renda no tripe que compõe a riqueza social: família/escola/comunidade.

Atender crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos, priorizando os aspectos da educação, propiciando ainda apoio e orientação às famílias beneficiadas e dando oportunidade a estas crianças para que tenham acesso a atividades culturais, esportivas e lazer, resgatando-lhes a cidadania e principalmente fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente garantido-lhes condições melhores e um futuro melhor, não permitindo que os mesmos sejam escravizados pelo trabalho infantil.

Desenvolver um Programa de proteção integral a criança e adolescentes de baixa renda com o desenvolvimento de ações que envolvam famílias, escolas e comunidade, ampliando espaço de participação e emancipação das famílias.

Desenvolver atividades sócio-educativas, no período anterior ou posterior a escola ou em período integral para aqueles provisoriamente fora da escola formal, com atividades complementares, promotora do crescimento, capazes de estimular o desenvolvimento de habilidades para a vida, apoiadas no aumento de informações e vivências, bem como apoio social, afetivo e intelectual.

Apoiar e realizar atividades voltadas para o núcleo familiar, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida das famílias e o reordenamento das suas relações internas, de forma a estimular o ingresso ou retorno a escola, como forma de construção da equidade e da igualdade social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

137  
Beus

### IV - METAS

Atender 160 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos.

### V - RECURSOS HUMANOS

Será utilizado o número de profissionais necessários ao desenvolvimento desse Projeto, para que os objetivos sejam alcançados e os resultados altamente positivos para a clientela atendida.

Para dar consistência ao projeto a Prefeitura Municipal, através de sua Secretária de Ação Social manterá uma coordenação técnica permanente, que observará o desenvolvimento das atividades, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias.

### VI - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros alocados serão provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Prefeitura Municipal para atendimento dessas crianças e adolescentes.

### VII - AVALIAÇÃO

Presente em todas as etapas da implantação do Projeto e posterior para que se tenha sempre uma visão da situação existente e acompanhar as diversas ações propostas, medindo, com a utilização de métodos quantitativos e qualitativos as mudanças que acontecerão como frutos das ações desenvolvidas.

### VIII - RESPONSABILIDADE

O Executivo Municipal, como representante legal do referido Município, assume o compromisso de cumprir

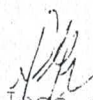


## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



na integra o objeto do referido Projeto, junto a Secretaria de Assistência Social / Ministério da Previdência Social, integrando, promovendo e estimulando o desenvolvimento Infanto juvenil, com ações sintonizadas com a vida comunitária abrindo horizontes para o desenvolvimento das famílias, das crianças e adolescentes.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal



ago/97

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**

CENTRO DE MÚLTIPLO USO (CRIANÇAS DE 07 A 17 ANOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Mobilização de Maquinas/Equipamentos	vb	1,00	5.200,00	5.200,00
1.2	Mestre de Obras	ms	1,00	2.100,00	2.100,00
1.3	Verba p/ instalações provisórias	vb	1,00	3.200,00	3.200,00
1.4	Locação da Obra	m2	2310,00	0,80	1.848,00
	<b>SUB TOTAL</b>				<b>12.348,00</b>
<b>2 INFRA ESTRUTURA</b>					
2.1	Escavação Manual Valas em Terra 2.00M	m3	37,00	5,72	211,64
2.2	Apil. Piso/fundo Valas c/ maco 30 kg	m2	84,00	2,64	221,76
2.3	Reaterro Apilado de Valas	m3	13,00	7,00	91,00
2.4	Broca de Concreto Armado - Diam. 25 cm	m	84,00	9,04	759,36
2.5	Tábuas Pinho p/ Fund. útil. 5 vezes	m2	110,00	11,70	1.287,00
2.6	Armadura CA 50 Média (1/4 a 3/4)	kg	870,00	1,88	1.635,60
2.7	Concreto FCK 200 c/ Bomba	m3	17,00	179,00	3.043,00
2.8	Lanc. e Aplic. concreto em Fundação	m3	17,00	15,40	261,80
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>7.511,16</b>
<b>3 SUPER ESTRUTURA</b>					
3.1	Forma de Tábua útil. 2 vezes	m2	84,00	21,88	1.837,92
3.2	Armadura CA 50 Média (1/4 x 3/4)	kg	730,00	1,88	1.372,40
3.3	Concreto FCK 200 c/ bomba	m3	16,00	179,00	2.864,00
3.4	Lanç/Apl. de Concreto em Estrutura	m3	16,00	15,40	246,40

*[Handwritten signature]*

ago/97

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

CENTRO DE MÚLTIPLO USO (CRIANÇAS DE 07 A 17 ANOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>6.320,72</b>
4	GRADIL PARA QUADRA				
4.1	Gradil para Quadra	m2	2.073,60	10,10	20.943,36
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>20.943,36</b>
5	PISO INT. QUADRA				
5.1	Concreto Estrut. pre-mist. FCK 200 13,5 MPA c/ bomba	m3	115,00	135,00	15.525,00
5.2	Lanç/apli. de Concreto em Estrutura	m3	115,00	26,18	3.010,70
5.3	Piso Cimentado/impermeabilizado	m2	713,00	3,57	2.545,41
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>21.081,11</b>
6	PINTURA				
6.1	Pintura Esmalte Alambreado/Gradil	m2	336,00	11,20	3.763,20
6.2	Demarcação Quadra Esp. c/tinta ac.	m2	336,00	7,10	2.385,60
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>6.148,80</b>
7	SERV. COMPLEMENTARES (Quadra e Play-ground)				
7.1	Piso Rust. Conc. Rip. 100 x 100 J. 10cm	m2	100,00	8,69	869,00
7.2	Alambreado p/ Quadra Esp. Alt. 4,mm	m	36,00	54,07	1.946,52
7.3	Eq. Esport. (Gol, Basquete, Volley)	cj	1,00	1.000,00	1.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>3.815,52</b>

27  
Visto



# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

CENTRO DE MÚLTIPLO USO (CRIANÇAS DE 07 A 17 ANOS)

ago/97

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
8	PAREDES, PISO, PAINÉIS E REVESTIMENTO				
8.1	Blocos Cerâmico 10 x 20 x 25	m2	732,00	8,32	6.090,24
8.2	Chapisco c/ Argam. Cimento e Areia	m2	1.464,00	0,80	1.171,20
8.3	Reboco Tipo Paulista	m2	1.464,00	3,20	4.684,80
8.4	Azulejo Junta a Prumo c/ Arg. 1:2:8	m2	108,00	13,30	1.436,40
8.5	Alv. Cobogo de Concreto 10 x 10 x 10 cm	m2	240,00	66,00	15.840,00
8.6	Aço CA-50 10 mm	kg	700,00	1,22	854,00
8.7	Aço CA-60 4.2	kg	430,00	1,13	485,90
8.8	Arame Recozido 18	kg	28,00	1,70	47,60
8.9	Laje de piso maciço fck 200 tela telcon 139 ( 10x10)	m2	244,00	71,30	17.397,20
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>48.007,34</b>
9	ESQUADRIAS DE MADEIRA				
9.1	Portas Internas Lisa 50 x 2.10	un	4,00	68,46	273,84
9.2	Portas Internas Lisa 70 x 2.10	un	7,00	73,00	511,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>784,84</b>
10	ESQUADRIAS METÁLICAS				
10.1	Vitrox Pleno Ar	m2	22,00	58,00	1.276,00
10.2	Vidro	m2	22,00	15,00	330,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.606,00</b>
11	COBERTURA				



# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ago/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

CENTRO DE MÚLTIPLO USO (CRIANÇAS DE 07 A 17 ANOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
11.1	Estrutura de Madeira	m2	484,00	13,50	6.534,00
11.2	Telha de Aço Galvanizado	m2	244,00	12,02	2.932,88
11.3	Parafuso Rosca Soberba 8 x 110	un	174,00	0,52	90,48
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>9.557,36</b>
12	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>				
12.1	Tubo PVC Esgoto 100 mm	m	72,00	4,32	311,04
12.2	Tubo PVC Esgoto 50 mm	m	36,00	2,37	85,32
12.3	Tubo PVC Esgoto 40 mm	m	28,00	1,59	44,52
12.4	Caixa Sifonada de PVC Rígido 100 x 100	un	6,00	19,20	115,20
12.5	Ralo Seco de PVC 100 mm	un	6,00	7,98	47,88
12.6	Tubo Soldavel PVC 25 mm	m	132,00	2,68	353,76
12.7	Tubo Soldavel PVC 32 mm	m	78,00	3,77	294,06
12.8	Rede de Gav. 25 mm	un	3,00	19,70	59,10
12.9	Caixa d'agua 1000Lt	un	2,00	147,00	294,00
12.10	Torneiras p/ Lavatório 25 mm	un	4,00	11,10	44,40
12.11	Lavatório sem coluna	un	4,00	37,00	148,00
12.12	Vaso Sanitário	un	4,00	29,00	116,00
12.13	Vaso Sanitário em aço Inox	un	1,00	88,00	88,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>2.001,28</b>
13	<b>INSTALAÇÃO ELETRICA</b>				
13.1	Mangueira Corrugada 3/4	m	100,00	1,20	120,00



35

ago/97

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

CENTRO DE MÚLTIPLO USO (CRIANÇAS DE 07 A 17 ANOS)

DESCRIÇÃO

ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
13.2	un	1,00	75,00	75,00
13.3	un	20,00	1,10	22,00
13.4	m	320,00	0,42	134,40
13.5	m	200,00	0,72	144,00
13.6	un	12,00	3,20	38,40
13.7	un	17,00	5,30	90,10
13.8	un	8,00	11,20	89,60
13.9	un	1,00	43,70	43,70
13.10	un	14,00	37,00	518,00
13.11	un	5,00	11,00	55,00
13.12				1.518,20
14	<b>SUB-TOTAL</b>			
14.1	m2	1.464,00	2,30	3.367,20
14.2	m2	22,00	3,47	76,34
14.3	m2	18,20	1,48	26,94
	<b>SUB-TOTAL</b>			
15	<b>PARA - RAI0</b>			
15.1	un	2,00	19,40	38,80
15.2	un	2,00	173,00	346,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			
				394,80

126

ago/97

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**

**CENTRO DE MÚLTIPLO USO (CRIANÇAS DE 07 A 17 ANOS)**

**DESCRIÇÃO**

ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
16				
16.1				
16.2	un	6,00	1,95	11,70
16.3	un	3,00	44,00	132,00
	un	3,00	142,00	426,00
				<b>569,70</b>
17				
17.1				
17.2	m2	2.310,00	1,99	4.596,90
	vb	90,00	72,00	6.480,00
				<b>11.076,90</b>
				<b>157.155,57</b>

**VALOR TOTAL DA OBRA**